

**Prefeitura de  
SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº017/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CONSOLADOR DA PAZ, CNPJ Nº 29.707.372/0001-34, ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia- Estado de Goiás, à IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CONSOLADOR DA PAZ, CNPJ Nº 29.707.372/0001-34.

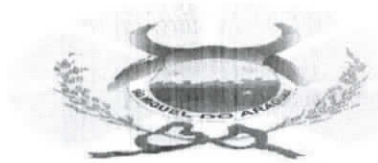
**Art. 2º** - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia / Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passíveis de alienação, compreendendo o seguinte Imóvel:

**I** - Lote nº 02, quadra nº 01, do loteamento denominado Residencial VILA QUEIROZ, nesta cidade, com área de 198,00 M<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Rio do Ouro; 11,00 metros de fundo com o lote nº 17; 18,00 metros pela lateral direita com o lote nº 1; 18,00 metros pela lateral esquerda com o lote nº 3. Matrícula 8.670, livro 2 - RG, imóvel avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o laudo de avaliação) doc. Anexo);

**Art. 3º** - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

**I** - a donatária deverá dar início à edificação em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

**II** - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá, locar, alienar ou de



**Prefeitura de  
SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

**III** – a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa.

**Parágrafo-único** – Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da publicação da presente lei.

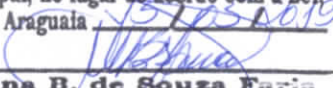
**Art. 4º** - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, e qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários a escrituração da área.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019.

  
**NÉLIO PONTES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do  
Presente Lei 019 no placard desta Prefeitura  
municipal, no lugar de acordo com a Lei,  
SM. do Araguaia 15/05/2019  
  
**Marina B. de Souza Faria**  
Chefe de Gabinete